

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.334, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Aprova os procedimentos adotados pela FEEMA e ratifica a LI nº 415/2001

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.236/2001, referente ao requerimento de Licença de Instalação para o empreendimento turístico denominado Meliá Angra Resort, localizado no Saquinho de Itapirapuã, Gleba O – antiga Fazenda do Pontal, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da empresa COSTABELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONSIDERANDO a liminar deferida nos autos da Ação Cautelar nº 2002.5101490269-8, em curso na Justiça Federal de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo Estado e pela FEEMA nos autos da referida ação,

CONSIDERANDO o cumprimento por parte do Estado e da FEEMA da referida liminar, em especial a:

- a) A suspensão da Licença de Instalação nº 415/2001, procedida por meio da Portaria PRES/FEEMA nº 1853, de 10/02/2003 (fls. 308).
- b) A exigência da apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), feita através da Notificação CAOUT/400411, de 17/02/2003 (fls. 325) e a respectiva entrega de tal Estudo em 30/07/2003, pelo representante legal do empreendimento em tela.
- c) A realização da Audiência Pública em 22/10/2003, conforme Ata às fls. 463 a 546.

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto Ambiental conclui que não existem fatores impeditivos à implantação do empreendimento em relação às alterações promovidas no Projeto,

CONSIDERANDO que no item “Avaliação de Impacto Ambiental” do referido Estudo, constatou-se a ratificação da Análise Técnica feita pela FEEMA, através do Parecer Técnico nº I-017/2001,

CONSIDERANDO que as medidas mitigadoras apresentadas no EIA, e ainda não contempladas, referem-se em sua maioria à execução de programas de monitoramento e de controle ambiental mais detalhados e abrangentes do que àqueles já exigidos na LI nº 415/2001,

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas na Audiência Pública e após a mesma, conforme determina a legislação vigente,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aprovar os procedimentos adotados pela FEEMA referentes à decisão judicial.

Art. 2º – Ratificar a Licença de Instalação nº 415/2001, determinando que a FEEMA providencie a averbação das medidas sugeridas às fls. 673 e 674 do Processo nº E-07/202.236/2001, sendo que a eficácia da referida licença continuará suspensa até que não haja óbice judicial.

Art. 3º – Determinar que a FEEMA encaminhe cópia da presente Deliberação ao Juízo da Primeira Vara Federal de Angra dos Reis para ciência.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 01/12/03.